



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

**PROTOCOLO SIC** [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria da Saúde

**UNIDADE:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Provas de Residência. Atendimento da demanda em recurso. Perda de objeto.

**DECISÃO OGE/LAI nº 001/2019**

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, número SIC em epígrafe, para acesso a provas de Residência Médica e seus gabaritos.
2. Em resposta, o ente indicou o local de disponibilização das provas e informou que os gabaritos não se encontravam em seus arquivos. Em recurso, o ente informou que não haveria tempo hábil para responder. Insatisfeito, o interessado apresentou apelo cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instada pela OGE a complementar a resposta, o ente comunicou que enviou os documentos à solicitante. Cientificada, a interessada não mais se manifestou, sendo razoável concluir pelo atendimento da demanda, nos termos da LAI.
4. Assim, tendo em vista o atendimento da solicitação, ainda que de forma extemporânea, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11, da Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 02 de janeiro de 2019.

[REDACTED]

**MÁNUELLA RAMALHO**

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL